RECTIFICAÇÕES

Rectificação ao Regulamento (CEE) nº 742/92 da Comissão, de 26 de Março de 1992, que fixa os preços-comporta e os direitos niveladores no sector da carne de aves de capoeira

(« Jornal Oficial das Comunidades Europeias » nº L 82 de 27 de Março de 1992)

Na página 22, no anexo, código NC 0207 42 90, coluna « Montante dos direitos niveladores », suprimir a nota de pé-de-página (*).

Rectificação à Directiva 91/680/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, que completa o sistema comum do Imposto sobre o Valor Acrescentado e altera, tendo em vista a abolição das fronteiras fiscais, a Directiva 77/388/CEE

(« Jornal Oficial das Comunidades Europeias » nº L 376 de 31 de Dezembro de 1991)

Na página 3, no nº 6, penúltima linha do segundo parágrafo, do artigo 1º:

em vez de: « ... facto gerador de ... »,
deve ler-se: « ... facto gerador e ... ».

Na página 4, no nº 9, quarta linha, do artigo 1º:

em vez de: « ... "para fora da Comunidade" ... »,
deve ler-se: « ... "fora da Comunidade" ... ».

Na página 5, no nº 17, terceira linha, do artigo 1º:

em vez de: « ... "exercidas também fora da Comunidade" ... »,
deve ler-se: « ... "fora da Comunidade" ... ».

Na página 7, no nº 5, alínea b), terceiro travessão, primeira linha:

em vez de: « ... efectuada pelo sujeito ... »,
deve ler-se: « ... efectuada ao sujeito ... ».

Na página 9, no nº 4, quarta linha:

em vez de: « ... efectuados em águas ... »,
deve ler-se: « ... efectuados sobre as águas ... ».

Na página 16, no título do artigo 28ºJ:

em vez de: « produtos »,
deve ler-se: « produtores ».

Nas páginas 17 e 18:

O artigo 28ºM passa a ser o artigo 28ºL e o artigo 28ºN passa a ser o artigo 28ºM.

Na página 17, na alínea c), quarta linha, do artigo 28ºK:

em vez de: « ... local de entrega ... »,
deve ler-se: « ... local de chegada ... ».

Na página 18, a alínea a) do nº 2 do artigo 33ºA passa a ter a seguinte redacção:

« a) As formalidades relativas à entrada desses bens na Comunidade nos termos do Regulamento (CEE) nº 717/91 ; ».

Na página 19, no nº 2, terceiro travessão, do artigo 2º:

em vez de: « Directiva 85/183/CEE »,

deve ler-se: « Directiva 83/183/CEE ».